

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento de identificação do responsável pela intermediação imobiliária no registro de escrituras de compra e venda de imóveis no Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É facultada a inclusão da identificação do responsável pela intermediação imobiliária no registro de escrituras públicas de compra e venda de imóveis celebradas nos cartórios sediados no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Quando requerida, deverá constar o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI-GO da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O corretor de imóveis ou empresa corretora de imóveis que tem seu devido registro em sua entidade de classe o CRECI, entidade esta que tem em suas prerrogativas o princípio de garantir a população um profissional adequado, qualificado e no bojo de sua responsabilidade para com o cliente e sua responsabilidade com as obrigações fiscais é que motivou a presente proposição, levando em conta as devidas considerações.

Inicialmente, o registro do nome e número do CRECI da pessoa física ou jurídica de sua jurisdição na escritura pública imobiliária, vem dar maior garantia de qualificação profissional e qualidade nas intermediações de transações imobiliárias, que irá beneficiar diretamente a população que necessita desse trabalho distinto e profissionalizado.

O profissional que tem seu nome e número registrado responde civil e penalmente pelos seus atos praticados que venham causar danos às pessoas envolvidas em uma transação imobiliária.

Ainda no que se refere ao benefício da população, a presente proposição obriga o profissional exercer sua atividade de forma regular, prendendo-se a necessidade de prestação de serviço de qualidade e sob a fiscalização do cumprimento da ética profissional, normas técnicas, formação mínima, entre outras condições.

Desta feita, essa proposição corrobora com a finalidade de interesse público e a necessidade de profissionais qualificados, capacitados e devidamente registrados, em que pese a medida proposta, será possível a identificação do profissional corretor de imóveis e encarregado pela mediação do negócio de compra e venda do imóvel, evitando assim, os falsos profissionais.

Sobre a responsabilidade fiscal, a medida tomada pela presente proposição, impede o exercício ilegal da profissão e obriga o profissional qualificado a declarar seu imposto de renda de acordo com os registros efetuados, ou seja, evita a sonegação de impostos.

Assim sendo, a presente proposição vem de encontro com as expectativas da população e substancial melhoria em uma atividade de interesse público. Vem de encontro com a necessidade de melhores profissionais, qualificados e honrando os compromissos com o Estado, evitando a sonegação de impostos. Todavia, fortalece a profissão de corretor de imóveis, beneficiando o profissional que deseja trabalhar de acordo com a lei.

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os corretores de imóveis credenciados no Estado de Goiás, coibindo a atuação de falsos corretores que concorrem com os qualificados para o serviço, sem nenhuma responsabilidade fiscal realizam arbitrariamente negócios imobiliários. Pretende propiciar maior garantia e tranquilidade na efetivação do negócio pelos compradores de imóveis, que muitas vezes planejam a vida inteira a aquisição de um bem, investindo a economia da família inteira na realização de um sonho e muitas vezes são ludibriados por negócios fraudulentos.

Esta propositura pretende proteger a classe de corretores, valorizando a profissão, propiciando a presença do Corretor de Imóveis nas relações de consumo de bens imobiliários, reconhecendo também a importância das regulamentações profissionais na garantia dos direitos do consumidor. E é deste fato que surge a demanda de constar no instrumento de escritura de imóveis a identificação do profissional responsável pelo negócio.

Trata-se de um Projeto de alcance imediato, que não gerará despesa a nenhuma das partes, mas que irá conferir maior segurança jurídica, preservar e respeitar o direito do consumidor, beneficiando o mercado imobiliário e garantindo a transparência de toda a transação imobiliária.

Por essa razão solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual